



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

**ACÓRDÃO Nº. 001/2013/CRF/PMPV**

(EMENTA)

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>017/2013/CRF/PMPV</b>
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	001/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	00427, DE 29.12.2009
RECORRENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA MADEIRA MAMORÉ
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.00038-00/2010

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA.** Auto de Infração – O contribuinte deixou de fornecer senha especificando o horário de sua disponibilização, para fins de contagem do tempo limite para a realização do atendimento. Infringindo o art. 2º, inc. II, da Lei nº. 1.350/1999, alterada pela Lei nº. 1.631/2005, cuja penalidade é prevista no art. 6º, do mesmo Diploma Legal.

**Recurso Voluntário Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), nos termos do voto de qualidade da Presidente Em Exercício, Dr<sup>a</sup>. Rosilene Rodrigues Pereira, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 17ª Reunião Ordinária nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso voluntário interposto, para negar-lhe provimento julgando totalmente procedente o Auto de Infração nº. 00427 de 29.12.2009, mantendo assim a decisão de 1ª Instância**”. Data da conclusão do Julgamento, 11.04.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 017/2013.

**Rosilene Rodrigues Pereira**  
Presidente Em Exercício

**Luiz Joaquim Paes**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

---

**ACÓRDÃO Nº. 002/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>019/2013/CRF/PMPV</b>
<b>RECURSO VOLUNTÁRIO Nº</b>	<b>011/2013/CRF/PMPV</b>
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº</b>	<b>001837, DE 03.08.2012</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA MADEIRA MAMORÉ</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>MUNICÍPIO DE PORTO VELHO</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>06.08290/2012</b>

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – Ausência de tipificação da Infração. O contribuinte não cumpriu com o disposto na Lei quanto ao tempo razoável de fila de espera. Infringindo o art. 1º, §3º, da Lei nº. 1.877, de 19.05.2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, do mesmo Diploma Legal.**

**Recurso Voluntário Provido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 2), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 19ª da Reunião Ordinária nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso voluntário interposto, para dar-lhe provimento, reformando a decisão do julgamento de 1ª Instância , para declarar a improcedência do Auto de Infração nº. 001837 de 03.08.2012**”. Data da conclusão do Julgamento, 25.04.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 019/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**Samuel Belarmino Júnior**  
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

**ACÓRDÃO Nº. 003/2013/CRF/PMPV**

(EMENTA)

SESSÃO Nº	038/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	003/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001958, DE 03/03/2011
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – D. PEDRO II
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.04335-00/2011

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – Ausência de qualificação do denunciante, na forma definida na legislação vigente à época da ocorrência do fato, prejudica, em preliminar, a aplicação da multa sancionatória. Art. 4º, §2º, Decreto nº. 11.872/2010.**

**Recurso Voluntário Provido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 38ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**Conhecer do Recurso Voluntário Interposto para, em preliminar suscitada pelo recorrente, dar-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância para declarar Nulo o Auto de Infração nº. 001958, de 03.03.2011**”. Data do Julgamento, 16.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 038/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**José Domingos Filho**  
Relator



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

---

**ACÓRDÃO Nº. 004/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>042/2013/CRF/PMPV</b>
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	004/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001517, DE 01/04/2010
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – JATUARANA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05468-00/2010

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 2º, inc. II, da Lei nº. 1.350/1999, cuja penalidade é prevista no art. 6º, do mesmo Diploma Legal, com as alterações promovidas pela Lei nº. 1.631/2005.**

**Recurso Voluntário Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 42ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância que julgou procedente o Auto de Infração nº. 001571.** Data do Julgamento, 30.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 042/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**José Domingos Filho**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

---

**ACÓRDÃO Nº. 005/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>047/2013/CRF/PMPV</b>
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	005/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001306, DE 05/04/2010
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – D. PEDRO II
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05713-00/2010

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – Ausência de documentação probante do horário de chegada e de atendimento do usuário e estando ausente nos autos termo declaratório assinado pelo reclamante. Não atende os pressupostos legais vigentes à época da ocorrência do fato. Não resta caracterizada a tipicidade da infração prevista em lei.**

**Recurso Voluntário Provido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (3 X 2), nos termos do voto divergente do Conselheiro Relator, Sr. Antonio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 47ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para dar-lhe provimento no sentido de modificar a decisão de Primeira Instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº. 001306.** Data do Julgamento, 27.08.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 047/2013.

**Rosilene Rodrigues Pereira**  
Presidente

**Antonio Rocha Guedes**  
Conselheiro – Voto Divergente

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

---

**ACÓRDÃO Nº. 006/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

SESSÃO Nº	046/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	006/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001460, DE 13/10/2009
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – NAÇÕES UNIDAS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.13.681-00/2009

**EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA NÃO INSTAURA CONTENCIOSO NEM SUSPENDE A EXIGÊNCIA DO CRÉDITO E, SALVO SE CARACTERIZADA OU SUSCITADA A TEMPESTIVIDADE COMO PRELIMINAR, NÃO COMPORTA JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (ART. 219, LC 199/2004). MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA.** Auto de Infração – O contribuinte deixou de atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 2º, II, da Lei nº. 1.350/1999 alterada pela Lei 1.631/2005, cuja penalidade é prevista no art. 6º, do mesmo Diploma Legal.

**Recurso Não conhecido – apreciado para fins de orientação da instância Singular**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 3), nos termos do voto de Qualidade da Presidente em Exercício, Rosilene Rodrigues Pereira, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 46ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “... **Não conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para, em preliminar, declarar devido o crédito exigido no auto de infração nº. 001460.** Data de finalização do Julgamento, 20/08/2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 046/2013.

**Rosilene Rodrigues Pereira**  
Presidente Em Exercício

**Hugo de Oliveira França Filho**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

---

**ACÓRDÃO Nº. 007/2013/CRF/PMPV**  
(EMENTA)

SESSÃO Nº	021/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	007/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001612, DE 12/04/2010
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – NAÇÕES UNIDAS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05857-00/2010

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA.** Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 1º, § 3º I, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, II, do mesmo Diploma Legal.

**Recurso Voluntário Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Antonio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 23ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão do julgamento de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº. 0021483, de 10/10/2012, no valor de R\$ 49.640,00 (quarenta e nove mil e seiscentos quarenta reais).** Data do Julgamento, 09.05.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 023/2013.

**Rosilene Rodrigues Pereira**  
Presidente Em Exercício

**Antonio Rocha Guedes**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

---

**ACÓRDÃO Nº. 008/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>025/2013/CRF/PMPV</b>
<b>RECURSO VOLUNTÁRIO Nº</b>	<b>008/2013/CRF/PMPV</b>
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº</b>	<b>001467, DE 30/04/2010</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>BANCO DO BRASIL S/A – D. PEDRO II</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>MUNICÍPIO DE PORTO VELHO</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>06.07031-00/2010</b>

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 2º, inc. I, da Lei nº. 1.350/1999, cuja penalidade é prevista no art. 6º, § 3º, do mesmo Diploma Legal, com as alterações promovidas pelas Leis nº. 1.362/1999 e 1.631/2005.**

**Recurso Voluntário Provido Parcialmente.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 25ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“...Conhecer do Recurso Voluntário Interposto para dar-lhe parcial provimento, modificando a decisão de 1ª Instância, no sentido que alterar o valor do crédito exigido no Auto de Infração nº. 001467 para R\$ 1.064,10 (hum mil sessenta quatro reais e dez centavos).** Data do Julgamento, 25.05.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 025/2013.

**Rosilene Rodrigues Pereira**  
Presidente

**Luiz Joaquim Paes**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 009/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

SESSÃO Nº	040/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	009/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001308, DE 05/04/2010
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – D. PEDRO II
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.07059-00/2010

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA.** Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 2º, inc. I, da Lei nº. 1.350/1999, cuja penalidade é prevista no art. 6º, § 3º, do mesmo Diploma Legal, com as alterações promovidas pela Lei nº. 1.362/1999.

**Recurso Voluntário Provido Parcialmente.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Antonio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 40ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para dar-lhe parcial provimento no sentido de reformar a decisão de 1ª Instância, para alterar o valor do Auto de Infração nº. 001308, passando para R\$ 1.064,10 (hum mil sessenta quatro reais e dez centavos).** Data do Julgamento, 23.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 040/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Antonio Rocha Guedes**  
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

Martha Maria de Paiva dias  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 010/2013/CRF/PMPV**  
(EMENTA)

SESSÃO Nº	050/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	010/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001471, DE 17/08/2011
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – NAÇÕES UNIDAS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.15.139-00/2011

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 1º, § 3º I, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, II, do mesmo Diploma Legal.**

**Recurso Voluntário Parcialmente Provido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 23ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**Conhecer do Recurso Voluntário Impetrado, para no mérito dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar o valor da autuação de R\$. 46.411,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e onze reais) para o valor de R\$. 46.410,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dez reais), alterando a decisão do julgamento de 1ª Instância, que julgou totalmente procedente o Auto de Infração nº. 001471.** Data do Julgamento, 10/09/2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 050/2013.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

---

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**José Domingos Filho**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 011/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>029/2013/CRF/PMPV</b>
<b>RECURSO VOLUNTÁRIO Nº</b>	<b>011/2013/CRF/PMPV</b>
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº</b>	<b>001957, DE 03.03.2011</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA MADEIRA MAMORÉ</b>
<b>RECORRIDO</b>	<b>MUNICÍPIO DE PORTO VELHO</b>
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>06.04333/2011</b>

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – Ausência de requisitos imprescindíveis que comprovem a denúncia que deu origem a autuação.** Fundamento legal §§ 1º e 2º do art. 4º do Decreto nº. 11.872/2010.

**Recurso Voluntário Provido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por maioria de votos (4 X 2), nos termos do voto divergente do Conselheiro José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 29ª da Reunião Ordinária nos seguintes termos: “... **Conhecer do recurso voluntário interposto, para dar-lhe provimento, julgando pela nulidade do Auto de Infração nº. 001957, de 03.03.2011**”. Data da conclusão do Julgamento, 04.06.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 029/2013.

**Rosilene Rodrigues Pereira**  
Presidente - Em Exercício

**José Domingos Filho**  
Conselheiro – Voto Divergente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

Martha Maria de Paiva dias  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 012/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>023/2013/CRF/PMPV</b>
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	012/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	0021483, DE 10/10/2012
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – NAÇÕES UNIDAS
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10718-00/2012

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 1º, § 3º I, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, II, do mesmo Diploma Legal.**

**Recurso Voluntário Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Antonio Rocha Guedes, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 23ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“...Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão do julgamento de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº. 0021483, de 10/10/2012, no valor de R\$ 49.640,00 (quarenta e nove mil e seiscentos quarenta reais).** Data do Julgamento, 09.05.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 023/2013.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

Rosilene Rodrigues Pereira  
Presidente – Em Exercício

Antonio Rocha Guedes  
Relator

Martha Maria de Paiva dias  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 013/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>042/2013/CRF/PMPV</b>
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	013/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001729, DE 08/04/2010
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – D. PEDRO II
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.05745-00/2010

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA.** Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 2º, inc. I, da Lei nº. 1.350/1999, cuja penalidade é prevista no art. 6º, do mesmo Diploma Legal, com as alterações promovidas pela Lei nº. 1.631/2005.

**Recurso Voluntário Provido Parcialmente.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Auditor Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 42ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão de Primeira Instância para alterar o valor do Auto de Infração nº. 01729, passando para R\$ 1.064,10 (hum mil sessenta quatro reais e dez centavos).** Data do Julgamento, 30.07.2013.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 042/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Samuel Belarmino Júnior**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 014/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SEÇÃO Nº</b>	<b>034/2013/CRF/PMPV</b>
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	014/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001676, DE 23/12/2008
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – CALAMA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.14832-00/2008

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 1º e 2º, da Lei nº. 1.350/1999, cuja penalidade é prevista no art. 6º, § 3º, do mesmo Diploma Legal, com as alterações promovidas pela Lei nº. 1.362/1999.**

**Recurso Voluntário Provido Parcialmente.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Samuel Belarmino



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

Júnior, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 34ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para dar-lhe parcial provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e alterando o valor do crédito devido para o valor de R\$. 1.064,10 (mil sessenta quatro reais e dez centavos).** Data do Julgamento, 02.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 034/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Samuel Belarmino Júnior**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 015/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>034/2013/CRF/PMPV</b>
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	015/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	001976, DE 05/05/2011
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – CALAMA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.08123-00/2011

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 1º, § 3º, I, II e III, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, II, do mesmo Diploma Legal.**

**Recurso Voluntário Improvido.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 34ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: "...**Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância, que declarou devido o auto de infração nº. 001976, no valor de R\$. 46.410,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dez reais).** Data do Julgamento, 02.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 034/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Samuel Belarmino Júnior**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 016/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>032/2013/CRF/PMPV</b>
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	016/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	002426, DE 05/09/2011
RECORRENTE	BANCO DO BRASIL S/A – CALAMA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.16.050-00/2011





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. REINCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA.** A Reincidência somente fica caracterizada com a constituição definitiva do crédito na instância administrativa irrecorrível. Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 1º, § 3º I, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, III, do mesmo Diploma Legal.

**Recurso Voluntário Parcialmente Provido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Hugo de Oliveira França Filho, que faz parte da presente decisão e conforme decisão que consta na Ata da 32ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**Conhecer do Recurso Voluntário Interposto, para dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a decisão do julgamento de 1ª Instância, para alterar o valor do Auto de Infração nº. 002426, de 05/09/2011, para o valor de R\$ 46.410,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dez reais), em face da não caracterização da reincidência.** Data do Julgamento, 25.06.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 032/2013.

**Rosilene Rodrigues Pereira**  
Presidente Em Exercício

**Hugo de Oliveira França Filho**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 017/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>041/2013/CRF/PMPV</b>
<b>RECURSO VOLUNTÁRIO Nº</b>	<b>018/2013/CRF/PMPV</b>
<b>AUTO DE INFRAÇÃO Nº</b>	<b>002478, DE 09/09/2010</b>
<b>RECORRENTE</b>	<b>HSBC BANK BRASIL S/A</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.13.874-00/2010

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 1º, § 3º, inc. II, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, inciso II, do mesmo Diploma Legal.**

**Recurso Voluntário Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 41ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**em conhecer do recurso voluntário interposto, para negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de 1ª Instância que julgou procedente o Auto de Infração nº. 002478**”. Data do Julgamento, 25.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 041/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Luiz Joaquim Paes**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**ACÓRDÃO Nº. 018/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

SESSÃO Nº	041/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	018/2013/CRF/PMPV



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

AUTO DE INFRAÇÃO Nº	002478, DE 09/09/2010
RECORRENTE	HSBC BANK BRASIL S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.13.875-00/2010

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou atender o usuário de serviços bancários no tempo-limite determinado pela legislação. Infringindo o art. 1º, § 3º, inc. II, da Lei nº. 1.877/2010, cuja penalidade é prevista no art. 4º, inciso II, do mesmo Diploma Legal.**

**Recurso Voluntário Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Sr. Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 41ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “...**em conhecer do recurso voluntário interposto, para negar-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de 1ª Instância que julgou procedente o Auto de Infração nº. 002478**”. Data do Julgamento, 25.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 041/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**Luiz Joaquim Paes**  
Relator

**ACÓRDÃO Nº. 019/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

<b>SESSÃO Nº</b>	<b>063/2013/CRF/PMPV</b>
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	019/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	00342, DE 23.08.2006
RECORRENTE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10009-00/2006

**EMENTA – MULTA – SANÇÃO PECUNIÁRIA. Auto de Infração – O contribuinte deixou de atender usuário de serviços bancários no tempo-limite definido em Lei. Infringindo o art. 1º, c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº. 1.350/1999, alterada pela Lei nº. 1.362/1999, cuja penalidade é prevista no art. 6º, do mesmo Diploma Legal.**

**Recurso Voluntário Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Auditor José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 63ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: **“...Conhecer do Recurso Voluntário para negar-lhe provimento, no sentido de manter o Auto de Infração nº. 00342 no montante de R\$. 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Confirmando a decisão de 1ª Instância”.** Data da conclusão do Julgamento, 29.10.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 063/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**José Aparecido Veiga**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

**ACÓRDÃO Nº. 020/2013/CRF/PMPV**

(EMENTA)

SESSÃO EXTRAORD. Nº	002/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	020/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	JOANA MARIA ROBERTO FREIRE
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10.915-00/2012

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (LANÇAMENTO DE OFÍCIO).** Rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a Lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre.

**Recurso Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 002ª Sessão Extraordinária/2013, nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão do julgamento de 1ª Instância, para declarar a caducidade do direito do Município constituir o crédito tributário no montante de R\$. 10.037,91 (Dez mil trinta e sete reais e noventa e um centavos)**”. Data do Julgamento, 28.06.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 002/2013.

**Rosilene Rodrigues Pereira**  
Presidente em Exercício

**José Domingos Filho**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

---

**ACÓRDÃO Nº. 021/2013/CRF/PMPV**  
**(EMENTA)**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	041/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	021/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	CARLOS JOSÉ FEITAL
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.02570/2013

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (LANÇAMENTO DE OFÍCIO).** Rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a Lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre.

**Recurso de Ofício Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 041ª Sessão Ordinária/2013, nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão do julgamento de 1ª Instância, que julgou pela caducidade do direito do Município constituir o crédito tributário exigido nos autos**”. Data do Julgamento, 25.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 041/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**José Aparecido Veiga**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

**ACÓRDÃO Nº. 022/2013/CRF/PMPV**  
(EMENTA)

SEÇÃO ORDINÁRIA Nº	041/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	022/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
RECORRENTE	ROSI TEREZINHA CIESLAK DE OLIVEIRA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.12.170/2012

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (LANÇAMENTO DE OFÍCIO).** Rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a Lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre.

**Recurso de Ofício Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 041ª Sessão Ordinária/2013, nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão do julgamento de 1ª Instância, para declarar a caducidade do direito do Município constituir o crédito tributário exigido nos autos**”. Data do Julgamento, 25.07.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 041/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**José Domingos Filho**  
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

**ACÓRDÃO N.º 026/2013/CRF/PMPV**  
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA N.º	060/2013/CRF/PMPV
RECURSO “DE OFÍCIO” N.º	002/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO N.º	LANÇAMENTO DE OFÍCIO - COMPLEMENTAR
RECORRENTE - ORIGINÁRIO	J. H. COSTA ALVES - ME
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N.º	06.01832-000/2013

**EMENTA – TRIBUTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.** Lançamento Complementar de Taxas. Tributo devido, vez que constatado e comprovado insuficiência de recolhimento na inicial.

**Recurso “de Ofício” Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Auditor Samuel Belarmino Júnior, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 60ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, no sentido de considerar procedentes as revisões dos lançamentos das taxas reportadas nos autos referente à inscrição n.º 14237447, confirmando a decisão de primeira instância que reformou o valor do crédito para R\$. 1.404,81 (mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e um centavos).**” O valor do crédito deverá ser atualizado para a data do pagamento. Data da conclusão do Julgamento, 15.10.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária n.º 060/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**Samuel Belarmino Júnior**  
Relator





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

**ACÓRDÃO Nº. 027/2013/CRF/PMPV**  
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	055/2013/CRF/PMPV
RECURSO “DE OFÍCIO” Nº	001/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	004992, DE 28.09.2012
RECORRENTE	HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.10413-000/2012

**EMENTA – TRIBUTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL.** Auto de Infração. Lançamento Improcedente – Inocorrência de falta de recolhimento do ISSQN, vez que reconhecida pelos autores da peça vestibular e documentalmente comprovada nos autos a ocorrência de “erro de fato” na elaboração dos cálculos que deu origem a autuação.

**Recurso “de Ofício” Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Auditor José Aparecido Veiga, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 55ª Sessão Ordinária nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício para manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de Infração nº. 004992, no valor de R\$. 198.113,54, extinguindo o crédito tributário exigido.**”. Data da conclusão do Julgamento, 26.09.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 055/2013.

**Rosilene Rodrigues Pereira**  
Presidente Em Exercício

**José Aparecido Veiga**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

**ACÓRDÃO Nº. 028/2013/CRF/PMPV**  
(EMENTA)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	003/2013/CRF/PMPV
RECURSO “DE OFÍCIO” Nº	003/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	REVISÃO DE LANÇAMENTO
RECORRENTE - ORIGINÁRIO	PONTO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA ME
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.03435-00/2013

**EMENTA – TRIBUTÁRIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Lançamento Retificador de Taxas. Possibilidade, vez que constatada e comprovada em diligência fiscal a veracidade da alteração.**

**Recurso “de Ofício” Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, Luiz Joaquim Paes, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 3ª Sessão Extraordinária nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício para negar-lhe provimento, no sentido de considerar procedente a revisão do lançamento da taxa de publicidade reportada nos autos referente à inscrição nº. 13609, confirmando a decisão de Primeira Instância.** Data da conclusão do Julgamento, 25.11.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Extraordinária nº. 003/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ

**Luiz Joaquim Paes**  
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF

**ACÓRDÃO Nº. 030/2013/CRF/PMPV**  
(EMENTA)

SESSÃO ORDINÁRIA Nº	067/2013/CRF/PMPV
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	030/2013/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO Nº	-
CONTRIBUINTE	TÂNIA LABIBE SILVA FONTEL DE SOUZA
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	06.09.570/2011

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR DE DECADÊNCIA – LANÇAMENTO EXTEMPORÂNEO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL QUINQUENAL PARA O FISCO CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO (LANÇAMENTO DE OFÍCIO).** Rege-se pelo disposto no art. 173, I, do CTN e conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a Lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, este não ocorre.

**Recurso de Ofício Improvido.**

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos (5 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator, José Domingos Filho, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 067ª Sessão Ordinária/2013, nos seguintes termos: “... **em conhecer do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão do julgamento de Primeira Instância, que decidiu pela caducidade do direito do Município constituir o crédito tributário discutido nos autos**”. Data do Julgamento, 19.11.2013.

CRF, Sala de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 067/2013.

**Ari Carvalho dos Santos**  
Presidente

**José Domingos Filho**  
Relator

**Martha Maria de Paiva dias**  
Rep. da SEMFAZ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – CRF**

---

**NOTA EXPLICATIVA:**

“AUSÊNCIA DO **ACÓRDÃO Nº. 029/2013/CRF/PMPV**, DEVE-SE AO FATO DE SUA INEXISTÊNCIA, POIS À ÉPOCA OS RECURSOS ADMITIDOS ESTABELECIAM UMA PRÉVIA ENUMERAÇÃO DOS ACÓRDÃOS CONSOANTE À NÚMERO DE CADA ADMISSÃO, SENDO QUE PARA O CASO EM COMENTO, REPORTAVA-SE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº. 06 12457-2012 - ANDERSON NERIS E LEILA (RV 029 - ROF 004), CUJO JULGAMENTO FORA REALIZADO SOMENTE EM 2014 – RESULTANDO NO ACÓRDÃO Nº. 001/2014/CRF/PMPV.”